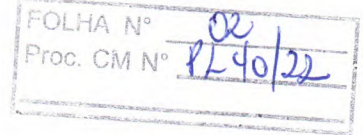




Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 4º da Lei nº 4.800, de 01.04.2013, que institui a Semana Municipal de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 1º O Art. 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.800, de 1º de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Para os eventos elencados nesta Lei, o Município poderá lançar mão de Igrejas e entidades religiosas que comprovadamente têm trabalhos sobre o tema, com auxílio de professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais. (NR)

Parágrafo único. O serviço prestado pelas entidades e profissionais, será de caráter gratuito, sendo vedado ao Município o pagamento ou repasse às entidades e profissionais envolvidos nos trabalhos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de março de 2022.

Ver. FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 2240/22

LEI N° 4.800, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

(Projeto de Lei nº 05/2013, do Ver. Luciano Firmino Vieira).

Institui a Semana Municipal de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", a ser comemorada na semana do dia 18 de maio de cada ano.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social deverão promover seminários, simpósios e orientações aos munícipes sobre o tema, na semana que dispõe o artigo 1º.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá, durante a semana, ministrar aulas sobre o tema, promovendo a integração de pais e comunidade na discussão.

Art. 4º Para os eventos elencados nesta Lei, o Município poderá lançar mão de igrejas e entidades religiosas que comprovadamente têm trabalhos sobre o tema.

Parágrafo único. O serviço prestado pelas entidades será de caráter gratuito, sendo vedado ao Município o pagamento ou repasse às entidades envolvidas nos trabalhos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2013. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO